



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

Convênio **963 – FMS** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e o **ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA, CNES 3308715**, para o repasse de auxílio financeiro regulamentado pela Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ nº CNPJ 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **BEATRIZ BATTISTELLA NADAS**, CPF nº 519.160.969-72, na qualidade de Ordenadora da Despesa, e de outro lado a **ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA**, CNPJ/MF nº 75.051.409/0001-36, ora representado pelo seu Presidente **LUIZ ALBERTO CAGLIARI SANTOS, CPF/MF nº 147.756.039-49**, doravante denominado **ENTIDADE**, com sede na Rua Monte Castelo, nº 1040 – Bairro: Tarumã, nesta Capital, com fulcro na Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Municipal nº 610/2019, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, Instrução de Serviço 99/2015, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou outras que venham a substituí-las, **Protocolo Eletrônico n.º 35-000405/2023**, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Contrato nº963

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada Covid-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 03 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – Covid-19; junho de 2022 no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Legislativo nº 17 de 07 de julho de 2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

Contrato nº963

Considerando o Decreto Estadual nº 9.792 de 14 de dezembro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – Covid-19;

Considerando a Lei Federal nº 14.215 de 7 de outubro de 2021, que institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de Covid-19, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 11.496 de 27 de junho de 2022, que prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 1 de 13 de julho de 2022, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022;

Considerando o Plano de Contingência do Paraná Covid-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

Contrato nº963

Considerando o impacto assistencial, social e econômico que a pandemia pela Covid -19 causou tanto para a população do Estado do Paraná quanto para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando as ações que foram adotadas pelos gestores municipais e estadual para garantia da assistência à saúde durante a pandemia, como a readequação do funcionamento dos serviços, mudança de perfil e de fluxos assistenciais, abertura de novos leitos, aquisição de equipamentos, contratação e/ou redirecionamento de profissionais, suspensão de atendimentos eletivos devido à necessidade de isolamento, etc.;

Considerando o cenário pós pandemia, em que permaneceram os altos valores para aquisição de insumos, bem como para a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), sem reposição da inflação no período;

Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Considerando que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222 MC/DF o Supremo Tribunal Federal suspendeu temporariamente os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, em atenção aos riscos econômicos para os Estados e Municípios, à empregabilidade, a fim de evitar demissões em massa e a qualidade dos serviços de saúde, tendo em vista o eventual fechamento de leitos e redução dos quadros de enfermeiros e técnicos;

Considerando a necessidade de garantir a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma a assegurar a assistência à saúde da população nas 22 Regiões de Saúde do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de contribuição financeira pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da Covid-19;



Considerando ainda os artigos 1º, 2º, XVII, 4º, 17, 70, 79, 81, 83, 84 e 170 do Decreto Municipal nº 610/2019;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto realizar a transferência do recurso proveniente da SESA, regulamentado pela Lei 21.292 de 07/12/2022 e Decreto 12.888 de 22/12/22, os quais dispõem sobre o repasse de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos prestadores de serviço no âmbito do SUS no Estado do Paraná, permitindo-lhes continuar executando as ações e serviços de saúde no cenário pós Covid-2019, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I. A Secretaria Municipal da Saúde compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros SESA para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira.
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.
3. Analisar a prestação de contas da **ENTIDADE**, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.
4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
5. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Município e no sitio oficial do Município na internet.
6. Notificar da **ENTIDADE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.



II. A ENTIDADE compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

2. Aplicar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Convênio.

3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.

4. Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116, da Lei Federal nº. 8.666/93, da **ENTIDADE** fica obrigado a:

a. Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

b. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SMS/FMS para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

c. Devolver à SMS/FMS quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

5. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal quando:

a. Não for executado o objeto deste Convênio;

b. Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

6. Apresentar quando na formalização da Transferência de Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, do FGTS e trabalhista, devendo mantê-las atualizadas durante toda a execução do convênio



7. Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 22.084,56** (vinte e dois mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) a **ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA, CNES 3308715**, as quais serão repassados pelo Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, CNPJ 13.792.329/0001-84, em parcela única que correrão à conta da Dotação Orçamentária

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

33001.10302.0003.2231.335041.3.2.492

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da **ENTIDADE** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA ENTIDADE

A **ENTIDADE** deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal 610/2019, além das demais legislações pertinentes.

Parágrafo único

I. A título de obrigações legais fica estabelecido a **ENTIDADE**, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, a de:

1. Prestar contas parciais dos recursos repassados em parcela única, correspondente e consentâneo com o respectivo plano e cronograma de desembolso.

2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do município, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

3. Movimentar os recursos do convênio em conta específica.



4. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a **ENTIDADE**, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

5. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.

II. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

III. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

IV. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

V. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante.

VI. Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria Municipal da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado.

VII. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

VIII. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

IX. Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

X. Estar registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

XI. Apresentar Alvará e Licença Sanitária vigentes.

XII. Apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

Parágrafo primeiro

É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.



Parágrafo segundo

É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo terceiro

É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

Parágrafo quarto

É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da **ENTIDADE**, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto

É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo.

Parágrafo sexto

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

I. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.

II. Relativas a taxas de administração, gerência ou similar.

III. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

IV. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência.

V. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

Parágrafo sétimo

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **HOSPITAL**, devidamente identificados com o número deste convênio.



Parágrafo oitavo

Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SMS/FMS a notificar, de imediato, o **HOSPITAL** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo nono

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou anulação do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos constantes na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Para o acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio fica instituída a **Comissão de Fiscalização** do Convênio SESA.

Parágrafo primeiro

A referida Comissão será composta pelos membros da Secretaria Municipal da Saúde: representante do Centro de Assistência à Saúde, do Controle Interno, do Centro de Controle, Avaliação e Auditoria e da Superintendência Executiva, conforme designado na **Portaria Municipal nº 33/2023**.

Parágrafo segundo

Caberá a cada representante designado, a responsabilidade pela análise e fiscalização dos convênios celebrados de acordo com a competência atrelada a sua área técnica.

Parágrafo terceiro

Fica indicada como Gestora do Convênio Beatriz Battistella Nadas, portadora do RG nº 2.058.446-7 e do CPF nº 519.160.969-72 e como Suplente a servidora Neucimary Amaral, portadora do RG nº 4177187-9 e CPF nº 748.995.979-91.



CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS:

I. Compete a Comissão de Fiscalização do Convênio, nos termos deste convênio e nos limites da legislação:

1. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho.

2. Acompanhar bimestralmente a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia.

3. Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade prevista pelo conveniente no plano de aplicação apresentado com o efetivamente entregue ou executado.

4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade.

5. Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho quando houver modificação das especificações dos serviços apresentados no plano de aplicação.

6. Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

7. A Comissão de Fiscalização do Convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8. A Comissão de Fiscalização do Convênio informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. As demais atribuições previstas na forma disposta nos artigos 2º, XIV, 16, e 17, §§2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 610/2019.

II. Compete ao Gestor do Convênio, nos termos deste convênio e nos limites da legislação:

1. Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas.

2. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste.

3. Controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres.

4. Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação.

5. Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

6. As demais atribuições previstas no artigo 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, para cumprimento do cronograma de desembolso, fechamento dos bimestres e prestação de contas final.

Parágrafo primeiro

Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada de devida justificativa.

Parágrafo segundo

O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/PR, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo terceiro

As condições do presente Termo de Convênio somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Secretaria Municipal da Saúde para análise, decisão e com a devida manifestação jurídica, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste convênio, cujo objeto é a aquisição de bens, o fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de convênio e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Parágrafo único

Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado nas Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do convênio (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO - BIRD

I. Objetivo

1. As Diretrizes Anticorrupção do Banco, aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

II. Requisitos

1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de convênios financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

1.1 Para tanto, o Banco:

1.1.1 Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

1.1.1.1 “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

1.1.1.2 “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

1.1.1.3 “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

1.1.1.4 “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

1.1.1.5 “prática obstrutiva” é destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; e a prática de atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no item 1.1;

1.1.2 Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores,



subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo convênio em questão;

1.1.3 Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

1.1.4 De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um convênio financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;³ (ii) para ser nomeado⁴ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um convênio financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

1.1.5 Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos convênios financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

3 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.



4 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

5 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTEGRAÇÃO

Integram este convênio, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Protocolo Eletrônico nº 35-000405/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente o Decreto Estadual, e no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 610 e Lei Estadual nº 21.292/2022 e Decreto Estadual nº 12.888/2022 e das demais legislações pertinentes à execução do objeto do Termo de Convênio, bem como das que vierem a lhes substituir ou inovar na matéria. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

- I. O presente Convênio será rescindido em caso de:
 1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
 2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
 3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
 - e. Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a **ENTIDADE** à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Fundo Municipal de Saúde;
 - f. Nas demais hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
 4. E demais casos previstos em Lei;
 5. A rescisão do convênio, quando pautada na omissão do dever de prestar contas, ou quando não houver comprovação da aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assim como a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, antieconômico, que resulte em danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, nos termos do §6º, do art. 116, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

17

Contrato nº963

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer lides fundadas neste Convênio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio, 29 de Março, 22 de agosto de 2023.

BEATRIZ BATTISTELLA NADAS

Secretária Municipal da Saúde

LUIZ ALBERTO CAGLIARI SANTOS

Presidente - Entidade

1ª Testemunha

Nome/CPF

2ª Testemunha

Nome/CPF